



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N° 01
Proc: N° 324/16

INDICAÇÃO N°

276/2016



Dispões sobre determinar a cobrança fracionada nos estacionamentos particulares do município de Barueri.

Senhor Presidente

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa., interceder junto a secretaria competente sobre determinar a cobrança fracionada nos estacionamentos particulares do município de Barueri.

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 14 de Março 2016

Antonivaldo Rios Gomes
VEREADOR KASCATA

JUSTIFICATIVA

O respeito ao consumidor deve ser preservado e garantido sempre que possível pelas práticas legislativa corretas.

A atual forma de cobrança , em que o estacionamento particular cobra a fração de tempo que achar interessante gera prejuízos ao consumidor , uma vez que, caso fique 10 minutos pague como se estivesse por uma hora.

Ao determinar a cobrança na forma fracionada , de 10 em 10 minutos, a lei busca garantir que os usuários paguem apenas pelo período efetivamente utilizado.

Seria de mera importância que todos estacionamentos particulares estabelecidos no município de Barueri ficassem obrigados a adotar o sistema de cobrança por tempo fracionado , em parcelas de 10 (dez) minutos, durante o período de permanência dos veículos.

Evita-se assim o enriquecimento ilícito dos prestadores do serviço.

14/10 14/03/2016 000559 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

A DI para providenciar
conforme pede a propositura
Em 15/03/2016
Presidente

